

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

REGULAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSOS DE DEPENDÊNCIA
Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 68/2019, de 12/06/2019

FORMIGA-MG





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

REGULAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSOS DE DEPENDÊNCIA

Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 68/2019, de 12/06/2019

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento visa estabelecer os procedimentos para o funcionamento de cursos de dependências do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º A Dependência é um instrumento regulamentado pelo Centro Universitário de Formiga, cujo objetivo é possibilitar aos alunos que não obtiveram aprovação em disciplina(s) cursada(s) em semestre(s) anterior(es) uma forma alternativa de assegurar-lhes o prosseguimento de seus estudos.

Art. 3º O discente com mais de três dependências cumulativas de períodos anteriores, automaticamente, deixará de ser considerado aluno regular (matriculado em todas as disciplinas previstas para o período do curso), passando ao regime parcelado, após análise da ficha individual do aluno, pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Os alunos parcelados deverão realizar a rematrícula, conforme previsto nos Regulamentos internos do UNIFOR-MG.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE OFERTA E DAS CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE TURMAS

Art. 4º O aluno em regime de dependência poderá cumprir a(s) disciplina(s) em um dos seguintes modos:

I - em regime presencial, mediante matrícula em turma regular, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas do período em que o aluno se encontra matriculado;

II - em regime semipresencial, mediante:

a)- o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE) , com o número mínimo de 06 alunos por turma, com cumprimento integral de carga horária de 20 h/a;

b)- matrícula em turma especial, com o cumprimento mínimo de 50% da carga horária total da disciplina, observando-se o número mínimo de 15 alunos por turma.

Parágrafo único. Os cursos de dependência poderão ser ofertados na modalidade online, após aprovação da Diretoria Geral de Ensino e em comum acordo com o Núcleo de Ensino a Distância do UNIFOR-MG.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 5º O Coordenador de Curso poderá, em casos excepcionais, propor a abertura de curso de dependência, com um número de alunos inferior ao mínimo exigido para abertura de turma, desde que o(s) aluno(s) assumam os custos institucionais para a oferta da disciplina.

§ 1º As disciplinas oferecidas com o número de alunos abaixo do mínimo exigido serão cobradas conforme cálculo que deverá considerar os custos institucionais para a oferta da disciplina, sua carga horária, categoria do professor e o número de alunos que confirmarem a matrícula na disciplina.

§ 2º Não serão abertas turmas de dependência cujos valores recebidos não sejam suficientes para cobertura dos custos institucionais.

Art. 6º Os cursos de dependência na modalidade semipresencial ou online somente terão início após completarem o número mínimo de matrícula exigido para preenchimento de turmas e com a autorização expressa da Diretoria Geral de Ensino.

Parágrafo único. Em caso de não formação de turma, o valor da matrícula será devolvido integralmente, conforme previsto em contrato.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Art. 7º O aluno reprovado por frequência, em adaptação curricular ou com disciplina(s) pendente(s) ainda não cursada(s) não poderá ser inserido no regime de dependência, devendo, portanto, para eliminá-la(s), cumprir a carga horária integral da(s) respectiva(s) disciplina(s) em pendência(s).

Parágrafo único. Fica vedado ao aluno reprovado com nota inferior a 30 (trinta) pontos a inserção no Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE).

Art. 8º O aluno transferido interna ou externamente com disciplina(s) em dependência só poderá ser inserido no regime semipresencial após a análise realizada pelo Coordenador de Curso do Plano de Ensino, ementas e observadas compatibilidade de disciplina e o cumprimento da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 9º No regime semipresencial, o aluno poderá cursar, no máximo, 03 (três) disciplinas no Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE), cumulativa com 01 (uma) disciplina em turma especial, desde que não haja conflito de horário.

§ 1º O horário de aulas, de orientações e de avaliações do aluno em regime de dependência em quaisquer uma das modalidades não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas do período em que o discente estiver matriculado.



§ 2º O Centro Universitário de Formiga não se obriga à oferta de cursos de dependência fora das datas previamente estabelecidas. Portanto, antes de proceder a matrícula, o discente deverá se cientificar das datas determinadas para cada disciplina, no Portal do aluno.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDO – PAE

Art. 10. O Plano de Acompanhamento de Estudos deverá ser constituído de, pelo menos, 04 (quatro) encontros modulares, sendo 03 (três) para orientação e 01 (um) módulo para a verificação de aprendizagem.

Art. 11. Não poderão ser oferecidas no Sistema de Plano de Acompanhamento de Estudos:

I - as disciplinas elencadas como básicas para a boa formação do discente, definidas pelo Colegiado de cada curso;

II - as disciplinas com carga horária semestral superior a 100h/a.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO

Art. 12. A aprovação do aluno em quaisquer uma das modalidades de dependência em regime semipresencial ou online dar-se-á mediante:

I - rendimento escolar mínimo de 60% em cada disciplina;

II - frequência integral, a todas as aulas, conforme a carga horária estipulada para cada modalidade de dependência.

§ 1º Não é devido, no cumprimento de quaisquer modalidades de dependência, abono de faltas, bem como solicitação de Regime Domiciliar, conforme previsto nos Regulamentos internos do UNIFOR-MG, tendo em vista a carga horária mínima estabelecida, tornando-se, portanto, imprescindível a presença do aluno para assimilação dos conhecimentos trabalhados nas aulas.

§ 2º As disciplinas cursadas em turmas regulares obedecem aos critérios de aprovação estabelecidos no Regulamento de Frequência e Apuração de Rendimento Escolar do Centro Universitário de Formiga.

Art. 13. O aluno que não alcançar a nota mínima exigida nos cursos de dependência deverá repetir o processo no semestre seguinte.

§ 1º O aluno que não alcançar êxito na segunda oportunidade deverá cursar a disciplina em turma regular, não podendo, nesse caso, cursá-la novamente no regime semipresencial.

§ 2º A segunda oportunidade poderá ser realizada no sistema online, desde que a disciplina esteja sendo ofertada com a carga horária integral, conforme Matriz Curricular.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à Coordenação de curso planejar e acompanhar a execução de todas as modalidades dos cursos oferecidos em regime de dependência, observando as características de cada disciplina.

Art. 15. Compete, ainda, à Coordenação de Curso:

I - elaborar o calendário das aulas dos cursos de dependência e divulgá-lo amplamente junto ao corpo discente;

II - orientar o aluno sobre os procedimentos para o cumprimento dos cursos de dependência;

III - informar, ao docente contratado para ministrar cursos de dependência, o início das aulas e das modalidades de dependência especificadas no Artigo 4º, Inciso II, alíneas "a" e "b" e seu parágrafo único;

IV - solicitar pagamento e contratação de docente para fins de dependência, devendo:

a)- enviar à Secretaria de Cursos, em formulário próprio, antes do início das aulas, o pedido de contratação de professor, quando este não pertencer ao quadro de funcionários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG (FUOM);

b)- solicitar, via sistema, à Diretoria Geral de Ensino, logo após o início das aulas, o pagamento do professor pertencente ao quadro de funcionários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

Art. 16. Compete ao professor responsável pela disciplina oferecida em cursos de dependência:

I - propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, conforme o programa da disciplina;

II - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

III - lecionar a disciplina com o compromisso necessário à verdadeira aprendizagem do aluno;

IV - fixar o cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;

V - aplicar as atividades avaliativas, responsabilizando-se pela entrega do resultado, no período previsto pela Secretaria Acadêmica;

VI - avaliar o aluno com as mesmas exigências, observadas nas turmas regulares;

VII - registrar, em instrumento próprio, a frequência e o aproveitamento do acadêmico;

VIII - seguir criteriosamente a exigência de presença estabelecida por este Regulamento, comunicando, imediatamente, ao Coordenador de Curso a falta do aluno;

IX - cumprir os prazos dispostos no calendário específico para entrega de documentos e resultados.

Parágrafo único. O professor responsável pelas aulas de dependência receberá o valor hora aula estabelecido pelo Plano de Carreira Docente do UNIFOR-MG, respeitadas sua categoria e carga horária ministrada.

Art. 17. O aluno deverá estar ciente de que

I - a dependência, se não realizada em tempo hábil, pode provocar atraso na conclusão do curso;

II - não poderá ultrapassar o prazo de integralização curricular, para cumprir as disciplinas em dependência;

III - a aquisição e/ou impressão do material didático, quando for o caso, é de sua inteira responsabilidade.

Art. 18. Para ser inserido em um dos regimes de dependência, o aluno deverá:

I - possuir vínculo institucional, seja por meio de matrícula ou trancamento, observados os prazos legais;

II - solicitar, via sistema, a matrícula nos cursos de dependência disponibilizados semestralmente;

III - efetuar o pagamento da primeira parcela, da(s) disciplina(s) requerida(s), conforme calendário estabelecido pelo Centro Universitário de Formiga;

IV - cumprir o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao aluno em situação de trancamento, só será permitida a matrícula em curso de dependência, após o deferimento da Secretaria Acadêmica, devendo o Coordenador de Curso fazer o encaminhamento da solicitação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A orientação dos alunos em cursos de dependência poderá ser realizada pelo docente que ministra a disciplina em oferta regular ou por um docente pertencente ao quadro da FUOM, indicado pelo Coordenador de Curso, resguardadas as condições de coerência com a área de formação.

Parágrafo único. Na ausência de professor habilitado no quadro docente da FUOM, poderá ser contratado professor especificamente para esse fim, desde que observadas as exigências da área de formação e titulação mínima de especialista.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 20. O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo previsto pelo Centro Universitário de Formiga ficará impedido de cursar a disciplina solicitada, devendo matricular-se na mesma disciplina no semestre seguinte.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este remeterá às instâncias administrativas superiores para a deliberação ou providências cabíveis.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga, 12 de junho de 2019.

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

